

Banco Bradesco Financiamentos S/A 07.207.996/0001-50 00745743919 JPD-9261 30.080.800-8 2012 317,56 63,51 152,58

Banco Bradesco Financiamentos S/A 07.207.996/0001-50 00745743919 JPD-9261 30.080.800-8 2013 317,72 63,54 106,91

Banco Bradesco Financiamentos S/A 07.207.996/0001-50 00745743919 JPD-9261 30.080.800-8 2014 303,26 60,65 58,37

Banco Bradesco Financiamentos S/A 07.207.996/0001-50 00745743919 JPD-9261 30.080.800-8 2015 303,06 60,61 15,33

Banco Bradesco Financiamentos S/A 07.207.996/0001-50 00745743919 JPD-9261 30.080.801-0 2010 321,40 64,28 247,26

Hursan Comercial Ltda - Me 04.687.478/0001-92 00825082927 NBM-9309 30.080.796-0 2014 427,30 85,46 82,24

Romildo Barbosada Silva 161.111.428-44 00865377855 DQR-1420 30.080.799-5 2010 607,76 121,55 467,56

**Posto Fiscal 11 - Osasco**

**Comunicado**

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR o(s) interessado(s) a seguir mencionado(s), do INDEFERIMENTO de seu(s) pedido(s) de restituição de IPVA tendo em vista não atender ao(s) requisito(s) disposto(s) na PORTARIA CAT 27/2015 de 26-02-2015, e na legislação vigente.

Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado Regional Tributário de Osasco, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do quinto dia útil posterior ao da publicação.

GDCC:	Interessado:	CPF/CNPJ:	Placa:
51253-392245/2015	Pedro Ferreira da Silva	250.329.118-01	CDW-8885

**Núcleo de Fiscalização 3**

**Comunicado**

O contribuinte abaixo identificado, fica notificado da alteração da situação cadastral para "Suspensão", conforme previsto no art. 3º, § Único, Inciso 1 da Portaria CAT 95/2006, em face da constatação em diligência - protocolado GDCC 1000325-437998/2015, que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco.

O contribuinte poderá apresentar pedido motivado de restabelecimento da inscrição estadual no PF/10 de Osasco, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do ato, sito a Rua José Cianciarullo, 200 - Centro - Osasco/SP.

Contribuinte: CAMILO & SANTOS COMERCIO DE METAIS LTDA ME

Inscrição Estadual: 373.137.852.111 - CNPJ: 21.891.485/0001-20

**Comunicado**

O contribuinte abaixo identificado, fica notificado da alteração da situação cadastral para "Suspensão", conforme previsto no art. 3º, § Único, Inciso 1 da Portaria CAT 95/2006, em face da constatação em diligência - protocolado GDCC 1000325-437990/2015, que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco.

O contribuinte poderá apresentar pedido motivado de restabelecimento da inscrição estadual no PF/10 de Osasco, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do ato, sito a Rua José Cianciarullo, 200 - Centro - Osasco/SP.

Contribuinte: VIGARDINO COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ME

Inscrição Estadual: 398.070.895.116 - CNPJ: 21.842.818/0001-21

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - DRT-10**

**Posto Fiscal 10 - Presidente Prudente**

**Comunicado**

Ato de Cassação de Eficácia de Inscrição O(s) Contribuinte(s), abaixo relacionado(s), fica(m) notificado(s) de que teve(tiveram) cassada a eficácia de sua(s) inscrição(ões) estadual(is) nos termos da Portaria CAT 95/2006, a partir da(s) data(s) indicada(s), pela não localização do estabelecimento, com base legal no art. 20, inciso I da Lei 6.374/89 e art. 31, inciso I do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000.

Razão Social: ARTT GRIFF CONFECÇÕES LTDA

IE: 422.066.851.110 - CNPJ: 05.665.243/0001-62

Endereço: RUA IZABEL, 231 - CENTRO - LUCÉLIA - SP - CEP 17.780-000

Data Inatividade: 01-05-2008

Desta decisão caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário da DRT-10, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação.

O(s) Contribuinte(s), abaixo relacionado(s), fica(m) notificado(s) de que teve(tiveram) cassada a eficácia de sua(s) inscrição(ões) estadual(is) nos termos da Portaria CAT 95/2006, a partir da(s) data(s) indicada(s), pela não localização do estabelecimento, com base legal no art. 20, inciso I da Lei 6.374/89 e art. 31, inciso I do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000.

Razão Social: JANINE COSTA CHAGAS ME

IE: 494.095.281.117 - CNPJ: 11.207.841/0001-90

Endereço: RUA FERNANDO COSTA, 241 - CENTRO - OSVALDO CRUZ - SP - CEP 17.700-000

Data Inatividade: 26-05-2012

Desta decisão caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário da DRT-10, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação.

O(s) Contribuinte(s), abaixo relacionado(s), fica(m) notificado(s) de que teve(tiveram) cassada a eficácia de sua(s) inscrição(ões) estadual(is) nos termos da Portaria CAT 95/2006, a partir da(s) data(s) indicada(s), pela não localização do estabelecimento, com base legal no art. 20, inciso I da Lei 6.374/89 e art. 31, inciso I do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000.

Razão Social: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DUVEZA LTDA - ME

IE: 690.013.404.110 - CNPJ: 56.841.497/0001-25

Endereço: RUA ANTONIO DUVEZA, 1063 - CENTRO - TEODORO SAMPAIO - SP - CEP 19.280-000

Data Inatividade: 30-05-2007

Desta decisão caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário da DRT-10, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação.

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE - DRT-10**

**Posto Fiscal 10 - Presidente Prudente**

**Comunicado**

Ato de Cassação de Eficácia de Inscrição O(s) Contribuinte(s), abaixo relacionado(s), fica(m) notificado(s) de que teve(tiveram) cassada a eficácia de sua(s) inscrição(ões) estadual(is) nos termos da Portaria CAT 95/2006, a partir da(s) data(s) indicada(s), pela não localização do estabelecimento, com base legal no art. 20, inciso I da Lei 6.374/89 e art. 31, inciso I do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000.

Razão Social: CARLOS ALBERTO DE LIMA

CPF/CNPJ: 146.889.248-90

Processo: 22577-1026822/2014

Veículo: I/CHEVROLET CLASSIC LS

Placa: EWU6428

Renavam: 00994231890

**Comunicado**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08, em face do Artigo 120 da Lei 9.503, de 23/09/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), determinar que todo veículo automotor deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10- Presidente Prudente, sito à Rua Siqueira Campos, 36 - 1º andar, Presidente Prudente, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O., conforme:

a) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;

b) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;

c) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;

d) Resolução SF - 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

e) Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

f) Resolução SF - 100, de 19-12-2014, D.O. 20-12-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES**

**GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES**

**Despacho do Diretor, de 27-05-2015**

**Deferindo** o pedido de isenção do Imposto sobre a renda, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei 7713/88, incluído pela Lei 8541/92, c/c o inciso XXXI do Decreto 3000/99 e inciso XXXV do art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 15/2001, a partir das datas de recebimento dos laudos médicos periciais que concluíram serem portadores de moléstias prevista no rol disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 7713/88, com redação alterada pela Lei 11052/04 aos seguintes pensionistas:

BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIO(A)	CPF	HOSPITAL	MÉDICO	DATA DO DIAGNÓSTICO DA MOLÉSTIA	PRAZO DE VALIDADE	Nova perícia	DATA DE RECEBIMENTO DO LAUDO
50164252	Emília Alves da Silveira	094.815.798-40	Prefeitura Municipal de Serrana	Dr. Sergio Luiz Walter de Assis - CRM 38.082	28 julho 2011	03 (três) anos	maio/2018	maio/2015
50174697	Esther Dias de Lima	642.138.468-49	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Maj Med PM Fernando Gonini Martins - CRM 57.479 e 1º Ten Med PM Ricardo Daniel de Souza - CRM 92.499	20 abril 2010	prejudicado		maio/2015
50181490	Iara Cristina Thomaz	100.205.698-58	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Cap Med PM Paulo Sergio Nagalli - CRM 62.727 e Cap Med PM Veruska Pereira Marinho - CRM 86.171	08 novembro 2013	05 (cinco) anos	abril/2020	maio/2015
50227377	Eunira Nogueira Mendes	052.644.378-23	Serviço Especial de Saúde de Araraquara	Dra. Estela Maura Cattelani - CRM 61.270	01 julho 1995	02 (dois) anos	abril/2017	maio/2015
50227555	Benedita Camargo Delorence	085.530.408-10	Governo do Estado de São Paulo - São Paulo Previdência	Dr Andre Piacentini - CRM 168.107, Dr Gabriel Marcos Corona - CRM 160.944 e Dr Andre F Antonio - CRM 145.438	01 janeiro 2010	prejudicado		maio/2015
50258344	Odette Barbosa de Faria	247.668.708-16	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	Dr. Antonio M Mabim - CRM 54.532	01 setembro 2013	prejudicado		maio/2015
50280228	Celia Leqieri Silva Bueno	012.210.918-26	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Maj Med PM Fernando Gonini Martins - CRM 57.479 e 1º Ten Med PM Cesar A.A.B. Martinez - CRM 98.848	08 outubro 2014	05 (cinco) anos	maio/2020	maio/2015
50281525	Fátima de Souza Priante	232.637.798-26	Centro de Saúde de Tremembé	Dra Deborá Leiko Koide Fukuoca - CRM 137.028	01 junho 1991	indefinido		maio/2015
50300515	Mônica Aparecida de Lima	092.727.188-56	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Cap Med PM Al'Dayr Natal Filho - CRM 52.019 e Cap Med PM Veruska Pereira Marinho - CRM 86.171	21 fevereiro 2014	04 (quatro) anos	maio/2019	maio/2015
50316346	Edilson Klecius de Oliveira	092.648.358-73	CAPS - SUS Lorena	Dra Valéria Fox Drummond - CRM 29.436	01 outubro 1974	prejudicado		maio/2015
50365785	Rosa Batista Lopes	061.310.308-47	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Cap Med PM Marcelo Carlos Cosme - CRM 76.952 e 1º Ten Med PM Ricardo Daniel de Souza - CRM 92.499	15 setembro 2000	01 (um) ano	abril/2016	maio/2015
60057896	Therezinha Tavares Fernandes	152.494.608-79	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Maj Med PM Paulo Roberto dos Reis - CRM 52.905 1º Ten Med PM Marcelo A.A.C. Costa - CRM 106.097	02 fevereiro 2014	02 (dois) anos	maio/2017	maio/2015
60178697	Iris Aparecida Franco Cassaniga	866.999.388-00	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	1º TEN MED PM Marcelo A.A.C. Costa - CRM 106.097 e 1º TEN MED PM Guilherme Leme de Souza - CRM 112.920	20 maio 2010	02 (dois) anos	abril/2017	maio/2015
60312793	Cleuza Lessa da Silva	323.734.978-08	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar	Cap Med PM Veruska Pereira Marinho - CRM 86.171 1º Ten Med PM Marcelo A.A.C. Costa - CRM 106.097	29 setembro 2014	prejudicado		maio/2015

**Comunicado**

Suspensão Preventiva de Eficácia de Inscrição O(s) Contribuinte(s) abaixo relacionado(s) fica(m) notificado(s) de que foi suspensa a eficácia de sua(s) inscrição(ões) estadual(ais) nos termos do Parágrafo Único, do artigo 3º, da Portaria CAT 95/2006.

Razão Social: ALLEGORIA MODAS LTDA ME

IE: 561.019.684.117

Data: 21-05-2015

Protocolo GDCC: 1000121-253249/2015

**Comunicado**

Fica cientificado os interessados abaixo identificados de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente DEFERIU o pedido de concessão da isenção do IPVA referente ao veículo abaixo descrito, nos termos do artigo 13 e 14, inciso III, da Lei Estadual 13.296/2008, do Decreto 59.953/2016 e da Portaria CAT-27/2015.

Após a publicação da presente notificação o processo será encaminhado para arquivamento.

Interessado	CPF	Processo	Placa	Renavam	A partir de
Fernando Miyazaki	206.590.178-06	13712-1492786/2014	FCM-3128	01045420279	18-03-2015

**Comunicado**

Ficam cientificados os interessados abaixo identificados de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente DEFERIU o pedido de concessão da isenção do IPVA referente aos veículos abaixo descritos, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Estadual 13.296/2008 e Portaria CAT-56/96. Após a publicação da presente notificação o processo será encaminhado para arquivamento.

Interessado	CPF/CNPJ	Processo	Placa	Renavam	A partir de
Gilberto Ricardo de Souza	058.777.018-00	1000806-124183/2015	FXN-9760	01038924496	26-01-2015
Samuel Camargo	808.228.949-04	13679-83913/2015	FNM-1303	01037521410	20-01-2015

**Comunicado**

Fica cientificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente, em virtude de análise do expediente que corrigiu o número do seu CPF em certidões da dívida ativa por duplicidade, REVOGOU o benefício deferido anteriormente a partir de 01-01-2014. Ficando nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 13.296/2008 combinado com o artigo 15º do Decreto Estadual 59.953/2013, o interessado, obrigado ao recolhimento do imposto devido no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ocorrência do evento impeditivo da continuidade da fruição da isenção.

O interessado poderá apresentar nesta unidade, na Rua Siqueira Campos, 36, Bosque, Presidente Prudente, recurso ao Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da presente decisão. Após o prazo sem manifestação do interessado o processo será arquivado.

**Comunicado**

Fica cientificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente, em virtude de análise do expediente que corrigiu o número do seu CPF em certidões da dívida ativa por duplicidade, REVOGOU o benefício deferido anteriormente a partir de 01-01-2014. Ficando nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 13.296/2008 combinado com o artigo 15º do Decreto Estadual 59.953/2013, o interessado, obrigado ao recolhimento do imposto devido no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ocorrência do evento impeditivo da continuidade da fruição da isenção.

O interessado poderá apresentar nesta unidade, na Rua Siqueira Campos, 36, Bosque, Presidente Prudente, recurso ao Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da presente decisão. Após o prazo sem manifestação do interessado o processo será arquivado.

**Comunicado**

Fica cientificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente, em virtude de análise do expediente que corrigiu o número do seu CPF em certidões da dívida ativa por duplicidade, REVOGOU o benefício deferido anteriormente a partir de 01-01-2014. Ficando nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 13.296/2008 combinado com o artigo 15º do Decreto Estadual 59.953/2013, o interessado, obrigado ao recolhimento do imposto devido no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ocorrência do evento impeditivo da continuidade da fruição da isenção.

O interessado poderá apresentar nesta unidade, na Rua Siqueira Campos, 36, Bosque, Presidente Prudente, recurso ao Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da presente decisão. Após o prazo sem manifestação do interessado o processo será arquivado.

**Comunicado**

Fica cientificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente, em virtude de análise do expediente que corrigiu o número do seu CPF em certidões da dívida ativa por duplicidade, REVOGOU o benefício deferido anteriormente a partir de 01-01-2014. Ficando nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 13.296/2008 combinado com o artigo 15º do Decreto Estadual 59.953/2013, o interessado, obrigado ao recolhimento do imposto devido no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ocorrência do evento impeditivo da continuidade da fruição da isenção.

O interessado poderá apresentar nesta unidade, na Rua Siqueira Campos, 36, Bosque, Presidente Prudente, recurso ao Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da presente decisão. Após o prazo sem manifestação do interessado o processo será arquivado.

**Comunicado**

Fica cientificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente, em virtude de análise do expediente que corrigiu o número do seu CPF em certidões da dívida ativa por duplicidade, REVOGOU o benefício deferido anteriormente a partir de 01-01-2014. Ficando nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 13.296/2008 combinado com o artigo 15º do Decreto Estadual 59.953/2013, o interessado, obrigado ao recolhimento do imposto devido no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ocorrência do evento impeditivo da continuidade da fruição da isenção.

**Comunicado**

Fica cientificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente, em virtude de análise do expediente que corrigiu o número do seu CPF em certidões da dívida ativa por duplicidade, REVOGOU o benefício deferido anteriormente a partir de 01-01-2014. Ficando nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 13.296/2008 combinado com o artigo 15º do Decreto Estadual 59.953/2013, o interessado, obrigado ao recolhimento do imposto devido no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ocorrência do evento impeditivo da continuidade da fruição da isenção.

**Comunicado**

Fica cientificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente, em virtude de análise do expediente que corrigiu o número do seu CPF em certidões da dívida ativa por duplicidade, REVOGOU o benefício deferido anteriormente a partir de 01-01-2014. Ficando nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 13.296/2008 combinado com o artigo 15º do Decreto Estadual 59.953/2013, o interessado, obrigado ao recolhimento do imposto devido no prazo de 30(trinta) dias contados da data da ocorrência do evento impeditivo da continuidade da fruição da isenção.

**Comunicado**

Fica cientificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Presidente Prudente, em virtude de análise do expediente que corrigiu o número do seu CPF em certidões da dívida ativa por duplicidade, REVOGOU o benefício deferido anteriormente a partir de 01-01-2014. Ficando nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 13.296/2008 combin